



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.447 /2020. A

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam no município de Pirapora.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faz saber que esta Casa Legislativa, através da aprovação do projeto de lei n.º 038/2019, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, através de solenidade, cerimônia ou qualquer ato do poder público do município de Pirapora.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:


I – Obra pública incompleta: aquela em que não tenham sido concluídas todas as etapas e especificações previstas em seus projetos.

II – Obra pública que não atenda ao fim a que se destina: aquela que, embora completa, existe algum fator que impede o seu imediato uso, para o qual é destinado.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei abrange, também, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de setembro de 2020.


Cleiton Paulo Dias Lopes
Vice-presidente